



**93ª Subseção
Pinheiros**

Comissão de Direito do Terceiro Setor

Dra. Lúcia Maria Bludeni

Presidente

Dra. Vanessa Ruffa Rodrigues

Vice-Presidente

Atualização Legislativa de 01.01.2020 a 31.01.2020

DOU/DOM/DOE São Paulo	Lei, Decreto, MP, Instrumento Normativa, Portaria, Solução de Consulta	Assunto
08/01/2020	LEI Nº 13.974, DE 7 DE JANEIRO DE 2020	Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
09/01/2020	LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020	Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.
14/01/2020	LEI Nº 17.262, DE 13 DE JANEIRO DE 2020	Institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Município de São Paulo.
28/01/2020	PORTARIA Nº 123, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 - Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro	Dispõe sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Cidadania.

30/01/2020	SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2020	<p>SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO</p> <p>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2020</p> <p>Assunto: Obrigações Acessórias PESSOAS JURÍDICAS. ENTIDADES IMUNES E ISENTAS. OBRIGATORIEDADE. APRESENTAÇÃO. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF). ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD).</p> <p>As pessoas jurídicas e equiparadas sujeitam-se à apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Escrituração Contábil Digital (ECD), inclusive as entidades imunes e isentas. A mera alegação da incompatibilidade contábil-operacional para com as normas brasileiras não tem aptidão para o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias. Dispositivos Legais: arts. 2º e 4º, § 3º; IN RFB nº 1.422, de 2013, art. 1º, § 2º; IN RFB nº 1.774, de 2017, art. 3º, § 1º.</p> <p>CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora-Geral Substituta</p>
------------	--	---